

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG.	
ASSUNTO: Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil do Centro Recreativo Paraíso Infantil , destinado às crianças de creche (0 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.	
PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 10.693/2022 PROCESSO FÍSICO Nº: 320/2006/Vol. 01 e 02	
PARECER CME/JF Nº: 44/2024	APROVADO EM: 17/09/2024

I. RELATÓRIO:

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento do **Centro Recreativo Paraíso Infantil**, sediado na Rua Dr. Vilaça nº 164, bairro Poço Rico, nesta cidade, destinado às crianças de creche (0 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.

A Instituição pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora e é mantida pelo Centro Recreativo Paraíso Infantil Ltda. - M.E.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 30 de outubro de 2023, através do Processo Eletrônico nº 10.693/2022, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1DOC), correlacionado ao Processo Físico nº 320/2006/Vol. 01 e 02.

Obteve o registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 4.434, de 02 de março de 2023 (publicada em 03 de março do mesmo ano), com validade de 03 (três) anos, retroagindo seus efeitos a 06 de dezembro de 2020. Para tanto, foi considerada a emissão do Parecer nº 46/2020 - CME/JF, aprovado em 30 de dezembro de 2020.

II. APRECIÇÃO:

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com o art. 35 da Resolução nº 001/2013 –



Lei Municipal nº 12.086/2010

CME/JF.

Após solicitações deste Conselho quanto a necessidade informações não contidas no Memorando emitido pela SEPART e anexado no despacho 1 do P.A. nº 10.693/2022, destacamos abaixo, as seguintes informações:

Do Atendimento:

* O horário de funcionamento da Instituição é de 07:30h às 18h para o atendimento integral e de 13:00 às 17:00 horas para o parcial ;

* Atende a 53 crianças da Educação Infantil, sendo 12 crianças em horário integral, com oferta de alimentação.

[...]

Condições do Imóvel:

* O imóvel foi construído para fins residenciais e adaptado para o atendimento educacional, com espaços internos e externos que atendem às diferentes funções de Instituição de Educação Infantil, conforme prevê o Título IV e anexo II, da Resolução nº 001/20013 – CME/JF.

* O imóvel é constituído por 01 pavimento térreo.

* O acesso ao pavimento se faz por meio de rampa. Neste pavimento há um banheiro (PcD) adaptado para adultos e crianças com mobilidade reduzida. Possui espaços internos e externos que contemplam estrutura básica de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, assegurando acessibilidade universal, na qual a autonomia e a segurança são garantidas a todos, de acordo com a Lei Federal nº 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso II e com a Resolução nº 001/2013 – CME/JF.

Rede Física

Pavimento térreo - nível da rua:

* Sala I medindo 8,25m². Atende no turno da tarde, a crianças de 6 de 04 anos;

* Sala II medindo 16,44 m². Atende no turno da tarde, a 14 crianças de 02 anos;

* Sala III medindo 9,23 m². Atende no turno da tarde, a 7 crianças de 05 anos;

* Sala IV medindo 15,41 m². Atende no turno da tarde, a 16 crianças de 03 anos;

* Sala V medindo 13,45 m². Atende no turno da tarde, a 8 crianças de 05 anos;

* Sala VI medindo 15,39 m². Atende no turno da tarde, a 9 crianças de 01 anos.

Instalações Sanitárias:

* 01 instalação sanitária medindo 2m², com 02 vasos sanitários e 01 pia apropriados à Educação infantil;

* 01 instalação sanitária medindo 4,79 m², com 01 vaso sanitário de tamanho comum, 01 vaso sanitário e 01 pia apropriados à Educação Infantil;

* 01 instalação sanitária medindo 1 m² destinada aos professores e funcionários.

* Área livre coberta, medindo 16,17 m².

Outras Dependências:

* Área livre descoberta com parque infantil, medindo 40 m²;

* Área livre verde, medindo 10 m²;

* Refeitório medindo 7,73 m²;

* Almoxarifado medindo 4,76 m² ;

* Cozinha isolada medindo 3,56 m²;

* Secretaria medindo 12,01 m²;

* Sala de repouso medindo 8,69 m².

Dos Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:

* A Instituição possui materiais e brinquedos pedagógicos que favorecem a exploração e a interação entre as crianças e adultos. A forma como os mesmos estão dispostos contribuem para a construção do conhecimento, promovendo aprendizagem e desenvolvimento numa perspectiva integral.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico:

* O Regimento Escolar contém objetivos educacionais, pedagógicos e administrativos que asseguram o cumprimento das ações educativas estabelecidas pelas legislações vigentes.

* O Projeto Político Pedagógico baseado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (2009) e BNCC da Educação Infantil, tem como objetivo as práticas indissociáveis de educar e cuidar em um ambiente favorável ao desenvolvimento integral da criança. Considera a criança como sujeito ativo de seu processo de desenvolvimento e o professor como mediador deste processo com intencionalidades pedagógicas.

* Diante do exposto, consideramos que o Centro Recreativo Paraíso Infantil possui condições de obter a renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, para atendimento às crianças de 0 a 05 anos, em regime de atendimento parcial e integral, com oferta de alimentação

Registramos que a Instituição conta com pessoal docente e técnico-administrativo legalmente habilitado e em conformidade com a jornada letiva.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

Ante o exposto, este Conselho se manifesta favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução nº 001/2013 – CME/JF, aprovando a renovação do registro e autorização de funcionamento do **Centro Recreativo Paraíso Infantil**, destinado às crianças de creche (0 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial e integral, com oferta de alimentação, retroagindo seus efeitos a 30 de dezembro de 2023.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 17 de setembro de 2024.

Janaína Vital Rezende

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 20 de setembro de 2024.

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação